



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 761, DE 2016

Autores Deputado Carlos Zarattini	Partido PT
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>X</u> <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u>	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o texto da MP 761/2015, nos termos a seguir expostos:

Art. 3º

Lei 13.189, de 2015

“Art. 2º

§ 1º. A adesão ao PSE pode ser feita junto ao Ministério do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2017, observado o prazo máximo de permanência de vinte e quatro meses, respeitada a data de extinção do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 761, para alterar a Lei 13.189, de 2015, que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego – PPE, visando, quase exclusivamente alterar o nome do programa e estendê-lo por mais 1 ano. Primeiro, é o reconhecimento do valor do referido programa instituído pela Presidenta Dilma Rousseff para a garantia do emprego em condições reais de sua sustentabilidade para empresas produtivas do país, no período de enfrentamento da crise financeira em curso. Segundo, a vaidade do atual governo impõe, por Medida Provisória, alterações na denominação do programa apenas para criar a falsa ideia de que tomou alguma iniciativa, quando na verdade são mantidos os propósitos originais do programa, sendo absolutamente dispensável a mudança da nomenclatura, assim como equivocadas algumas alterações de regras que são objeto de outras emendas apresentadas por parlamentares do Partido dos Trabalhadores.

Nesse contexto, a presente emenda tem como objetivo excluir o uso da expressão “na forma definida em regulamento” no dispositivo que define o prazo máximo de permanência no programa, para não permitir autorização legislativa não explícita, evitando que via regulamento o Poder Executivo promova alterações indevidas quanto às regras temporais de acesso ou permanência das empresas no Programa.

ASSINATURAS

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP